

PORTARIA Nº N-031, DE 27 DE JUNHO DE 1984.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 33 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos S/7175/68 e S/1245/83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Proibir, nas regiões Sudeste e Sul, a captura de indivíduos das espécies abaixo indicadas, de comprimento totais inferiores ao estabelecido na tabela seguinte:

<u>NOME VULGAR</u>	<u>NOME CIENTÍFICO</u>	<u>TAMANHO MÍNIMO (CM)</u>
Castanha	<u>Umbrina canosai</u>	25
Corvina	<u>Micropogonias furnieri</u>	30
Dourado	<u>Salminus maxillosus</u>	50
Grumatã	<u>Prochilodus sp</u>	30
Jundiá	<u>Rhandia quelen</u>	30
Linguado	<u>Paralichthys brasiliensis</u>	30
Miraguaia	<u>Pogonias chromis</u>	50
Pampo gordinho ou viúva	<u>Peprilus paru</u>	15
Pampo parona	<u>Parona signata</u>	30
Pampo real	<u>Trachinotus glaucus</u>	35
Papa-terra	<u>Menticirrhus sp</u>	25
Peixe-rei	<u>Odonthestes bonaerensis</u>	20
Peixe-rei	<u>Odonthestes ihering</u>	20

Pescadinha	<u>Macrodon ancylodon</u>	25
Pescada olhuda	<u>Cynoscion striatus</u>	30
Piava	<u>Leporinus copelandi</u>	30
Pintado	<u>Pimelodus clarias</u>	18
Tainha	<u>Mugil brasiliensis</u>	35
Traira	<u>Hoplias malabaricus</u>	30

§ 1º - Para efeito de mensuração define-se como comprimento total a distância entre a ponta do focinho e a extremidade da nadadeira caudal.

§ 2º - Admite-se a tolerância de 10 % (dez por cento) sobre o número de animais capturados com tamanhos inferiores ao estabelecido neste artigo.

Art. 2º - Os infratores das disposições constantes desta Portaria estão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e demais legislação complementar.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Portarias de nºs N-38-A, de 31 de agosto de 1983, e N-16, de 29 de maio de 1984.

ANTONIO CARLOS CORREA DIAS DA COSTA
Superintendente Substituto